



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1409 /2025.

“Institui a campanha de esclarecimento e divulgação das cores da órtese externa denominada “bengala longa,” para fins de identificação da condição de seus usuários, e determina outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei;

Art.1º- Fica instituída o mês de abril como o mês “**Abril Marrom**” data que deverá ocorrer a campanha de esclarecimento e divulgação das cores da órtese externa denominada "bengala longa" para fins de identificação da condição dos seus usuários, no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.

Art.2º- A bengala longa, tecnologia assistida utilizada como instrumento auxiliar na locomoção de pessoas com diferentes graus de deficiência visual, tem as seguintes cores para identificação de seu usuário:

I - branca: para pessoas com cegueira,

II - verde: para pessoas com baixa visão (visão subnormal)

III - vermelha e branca: para pessoas surdocegueira

Art.3º- A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover ampla divulgação das três cores das bengalas longas, em associação com os diferentes níveis de deficiência visual de quem as utiliza;

II - fornecer esclarecimentos e orientações sobre a maneira adequada de se prestar auxílio às pessoas com deficiência visual, quando necessário, sem desrespeitar os seus direitos ou causar constrangimentos;

III - combater o preconceito e a discriminação que vitimam, principalmente, as pessoas com baixa visão ou visão subnormal que, por enxergarem bem pouco, necessitam do auxílio da bengala para se locomover;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

IV - fomentar a realização de palestras educativas e debates, com os estudantes das escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, sobre a importância das cores de identificação das bengalas longas e os direitos das pessoas com cegueira, com baixa visão e surdo-cegas.

Art.4º- O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão promover campanhas educativas com divulgação através de sítios eletrônicos, mídias sociais e demais meios de comunicação, o significado da coloração das órteses de que trata a presente Lei.

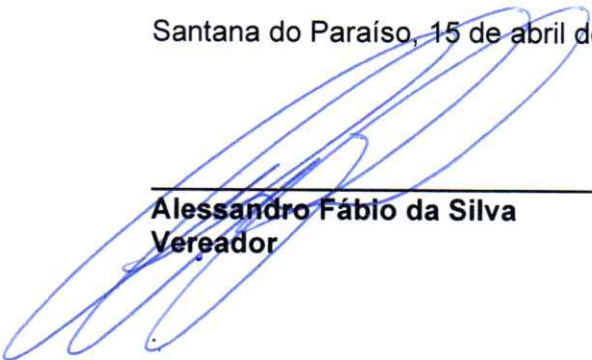
Art.5º - A avaliação da cegueira, quando necessária, será biopsicossocial e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art.6º- As bengalas serão fornecidas gratuitamente pelo SUS- Sistema único de Saúde, nos termos do art.3º da Lei Federal nº 14.951/2024.

Art.7º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua aplicação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 15 de abril de 2025.



Alessandro Fábio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar o artigo 3º da Lei Federal nº 14.951/2024, propondo à divulgação para toda a sociedade, do significado da coloração da bengala e os direitos da pessoa com cegueira e os níveis adotados pela Organização Mundial de Saúde.

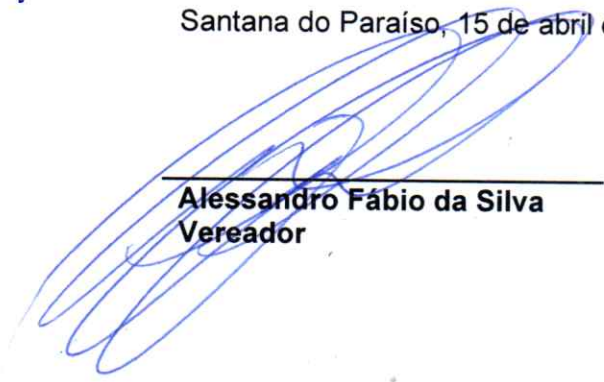
Esse tipo de condição impacta uma parcela significativa da população. A estimativa do número de cegos no mundo hoje é de 36 milhões, Já a estimativa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) é que no Brasil esse tipo de deficiência atinja mais de 1.577.016 pessoas.

O projeto de lei apresentado, propõe a campanha da divulgação das cores, como forma de inclusão social e de prevenção e cuidados com a doença, que deverá ocorrer preferencialmente no mês de abril denominado **Abril Marrom**, mês de prevenção e combate à cegueira.

A proposição de caráter educativo, informa a população o direito da **gratuidade das bengalas pelo SUS**, conforme **determinado pelo art.3º da Lei 14.951/24**.

Considerando a importância da proposta apresentada para grande parte da população, é que convido aos nobres Edis desta importante casa de Leis a aprovarem o presente projeto de lei.

Santana do Paraíso, 15 de abril de 2025.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador